

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alexon Cipriano VICE-PRESIDENTE: Ely Scarpini
 1º SECRETÁRIO: Elioc. Miranda 2º SECRETÁRIO: Sérgio Coelho

ASSUNTO: PLo 95/19

INICIATIVA: Prefeito Victor Coelho

HISTÓRICO:
 Autoriza a transferência
 de recursos financeiros
 da Agência p/a
 Prefeitura Municipal
 de Cachoeiro de
 Itapemirim E/S

OP/CM Nº 4562/2019, de 16/10/2019.

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento X
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 06 / 08 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 17 / 09 / 2019

2ª DISCUSSÃO: 15 / 10 / 2019

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2019.

OF/GAP/Nº 331/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ofício 1801

DOCUMENTO:	<i>095</i>
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>1801</i>
DATA PROTOCOLO:	

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ^{*095*} ~~039~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

CHCI - Num. Protocolo: 89478 01/08/2019 16:43:50



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº ⁰¹⁵ 039/2019, que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para a transferência de recursos do superávit da AGERSA para o Município, no valor de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais), de modo a viabilizar a construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante procedimento licitatório.

Através do repasse de que trata o presente projeto de lei, o Município poderá promover melhorias necessárias nas principais estruturas destinadas ao embarque e ao desembarque dos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim - SMTCI, visando o aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população e, ainda, para atendimento às Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana insculpidas na Lei Federal nº 12.587/2012, especialmente a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturantes do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

Para tanto, encaminhamos anexo a presente mensagem de projeto de lei, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018, evidenciando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes do Superávit Financeiro, na AGERSA.

Desta forma, a fim de viabilizar construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a disponibilidade de recurso proveniente do superávit financeiro na AGERSA é que encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da transferência de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) da AGERSA para o Município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AG. MUNIC. DE REG. DOS SERV. PÚBLICOS DELEGADOS DE C. DE ITAPEMIRIM
Movimento Financeiro
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

MOVIMENTO FINANCEIRO					MOVIMENTO FINANCEIRO VINCULO										
MOVIMENTO			CONCESSOR		RECEBEDOR	MOVIMENTO VINCULO					ORIGEM				
Tipo	Número	Nome	Unidade Gestora	Plano Contas	Nome Pessoa	Número Total	Data	Histórico	Vlr Previsão Inicial	Vlr Repassado	Fonte de Recurso	Documento	Nº Documento	Conta	Data Banco
VPD	0000001	REPASSE PMAE LEI 7674	016E0100002 - AG. MUNIC. DE REG. DOS SERV. PÚBLICOS DELEGADOS DE C. DE ITAPEMIRIM	351120200000 - REPASSE CONCEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0200000101000001	02/04/2019	REPASSE CONFORME LEI 7674/2019	750.000,00	0,00	199000005807 - RECURSO VINCULADO AGERSA				
VPD	0000001	REPASSE PMAE LEI 7674	016E0100002 - AG. MUNIC. DE REG. DOS SERV. PÚBLICOS DELEGADOS DE C. DE ITAPEMIRIM	351120200000 - REPASSE CONCEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0200000104000001	02/04/2019	REPASSE PARA ATENDER LEI PMAE	0,00	750.000,00	199000005807 - RECURSO VINCULADO AGERSA	Transferência	138953	186-4 - CONTA MOVIMENTO - CEF	02/04/2019
									750.000,00	750.000,00					

Pág. Nº 08

AGERSA

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	5.044.221,02	PASSIVO CIRCULANTE	1.200.718,49	892.381,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	4.788.446,28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.102.675,24	791.741,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	1.098.552,61	787.619,21
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.122,63	4.122,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DIVÍDUA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	10.364,58	6.124,41
DIVÍDUA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,00	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104.226,70	104.246,78	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	35.160,62	103.379,99	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	48.147,97	48.147,97	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	481.989,86	358.122,46	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.669,67	94.514,91
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			PESSOAL A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
DIVÍDUA ATIVA TRIBUTÁRIA			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
DIVÍDUA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			PROVISÕES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			RESULTADO DIFERIDO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	1.200.718,49	892.381,16
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Agersa

Pág. Nº 03
 AGERSA
 05



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMEN					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVEST					
IMOBILIZADO	481.989,86	358.122,46	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
BENS MOVEIS	587.822,72	426.365,92	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
BENS IMOVEIS			RESERVAS DE CAPITAL		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	(105.832,86)	(68.243,46)	AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(105.661,37)	(68.071,97)	RESERVAS DE LUCROS		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	(171,49)	(171,49)	DEMAIS RESERVAS		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			RESULTADOS ACUMULADOS	2.807.345,82	4.509.962,32
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	(1.705.769,94)	1.130.439,32
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.509.962,32	3.245.435,42
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.153,44	134.087,58
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS			LUCROS A DESTINAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS			RESULTADOS APURADOS POR EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
INTANGIVEL			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
SOFTWARES			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.807.345,82	4.509.962,32
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - DIREITO DE USO					
DIFERIDO					
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS					
GASTOS DE REORGANIZAÇÃO					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA					
TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48	TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48





MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO FINANCEIRO	3.356.970,63	4.806.897,83	PASSIVO FINANCEIRO	218.823,31	151.360,03
ATIVO PERMANENTE	651.093,68	595.445,65	PASSIVO PERMANENTE	1.095.607,98	768.088,20
SALDO PATRIMONIAL				2.693.633,02	4.482.895,25

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
CONTADORA
CRC - 015357/O-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.299.657-39



08
[Handwritten signature]

095
PROJETO DE LEI Nº 039/2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	95
DATA PROTOCOLO:	

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de custear, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2019:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	0701.1545107081.009 - REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2.990.0000.0074 - ABRIGOS DE ÔNIBUS	1.530.000,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 30 de julho de 2019.

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	15/10/19
Presidente	[Handwritten signature]



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

CMCI - Num. Protocolo: 69479 01/09/2019 16:45:12

09

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº ⁰⁹⁵ 039/2019, que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para a transferência de recursos do superávit da AGERSA para o Município, no valor de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais), de modo a viabilizar a construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante procedimento licitatório.

Através do repasse de que trata o presente projeto de lei, o Município poderá promover melhorias necessárias nas principais estruturas destinadas ao embarque e ao desembarque dos usuários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim - SMTCI, visando o aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população e, ainda, para atendimento às Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana insculpidas na Lei Federal nº 12.587/2012, especialmente a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturantes do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

Para tanto, encaminhamos anexo a presente mensagem de projeto de lei, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018, evidenciando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes do Superávit Financeiro, na AGERSA.

Desta forma, a fim de viabilizar construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a disponibilidade de recurso proveniente do superávit financeiro na AGERSA é que encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da transferência de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) da AGERSA para o Município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AG. MUNIC. DE REG. DOS SERV. PÚBLICOS DELEGADOS DE C. DE ITAPEMIRIM
Movimento Financeiro
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019

Data de Emissão: 08/05/2019 09:34
Máquina: DESKTOP-4FHUFCV

MOVIMENTO FINANCEIRO					MOVIMENTO FINANCEIRO VINCULO										
MOVIMENTO			CONCESSOR		RECEBEDOR	MOVIMENTO VINCULO							ORIGEM		
Tipo	Número	Nome	Unidade Gestora	Plano Contas	Nome Pessoa	Número Total	Data	Histórico	Vlr Previsão Inicial	Vlr Repassado	Fonte de Recurso	Documento	Nº Documento	Conta	Data Banco
VPD	0000001	REPASSE PMAE LEI 7674	016E0100002 - AG. MUNIC. DE REG. DOS SERV. PÚBLICOS DELEGADOS DE C. DE ITAPEMIRIM	351120200000 - REPASSE CONCEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0200000101000001	02/04/2019	REPASSE CONFORME LEI 7674/2019	750.000,00	0,00	199000005807 - RECURSO VINCULADO AGERSA				
VPD	0000001	REPASSE PMAE LEI 7674	016E0100002 - AG. MUNIC. DE REG. DOS SERV. PÚBLICOS DELEGADOS DE C. DE ITAPEMIRIM	351120200000 - REPASSE CONCEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0200000104000001	02/04/2019	REPASSE PARA ATENDER LEI PMAE	0,00	750.000,00	199000005807 - RECURSO VINCULADO AGERSA	Transfêrência	138953	186-4 - CONTA MOVIMENTO - CEF	02/04/2019
									750.000,00	750.000,00					

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESPÍRITO SANTO

03.311.730/0001-00

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	5.044.221,02	PASSIVO CIRCULANTE	1.200.718,49	892.381,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	4.788.446,28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.102.675,24	791.741,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	1.098.552,61	787.619,21
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.122,63	4.122,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	10.364,58	6.124,41
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,00	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104.226,70	104.246,78	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	35.160,62	103.379,99	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	48.147,97	48.147,97	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
	481.989,86	358.122,46	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.669,67	94.514,91
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO			PESSOAL A PAGAR		
CREDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA			EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			PROVISAO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISAO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISAO PARA RISCOS CIVEIS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISAO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES PERMANENTES			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A OUTRAS PROVISOES A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			RESULTADO DIFERIDO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			TOTAL DO PASSIVO	1.200.718,49	892.381,16
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Agersa

AGERSA 15
P.R. Nº 0001/2018

**MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****ESPÍRITO SANTO****03.311.730/0001-00****ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL****BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018**

			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMEN					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVEST					
IMOBILIZADO	481.989,86	358.122,46	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
BENS MOVEIS	587.822,72	426.365,92	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
BENS IMOVEIS			RESERVAS DE CAPITAL		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	(105.832,86)	(68.243,46)	AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(105.661,37)	(68.071,97)	RESERVAS DE LUCROS		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	(171,49)	(171,49)	DEMAIS RESERVAS		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			RESULTADOS ACUMULADOS	2.807.345,82	4.509.962,32
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	(1.705.769,94)	1.130.439,32
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.509.962,32	3.245.435,42
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.153,44	134.087,58
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS			LUCROS A DESTINAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS			RESULTADOS APURADOS POR EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
INTANGIVEL			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
SOFTWARES			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.807.345,82	4.509.962,32
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL -DIREITO DE USO					
DIFERIDO					
GASTOS DE IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERACIONAIS					
GASTOS DE REORGANIZAÇÃO					
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA					
TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48	TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48

IMPRESSÃO: Agerse



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO FINANCEIRO	3.356.970,63	4.806.897,83	PASSIVO FINANCEIRO	218.823,31	151.360,03
ATIVO PERMANENTE	651.093,68	595.445,65	PASSIVO PERMANENTE	1.095.607,98	768.088,20
SALDO PATRIMONIAL				2.693.633,02	4.482.895,25

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
CONTADORA
CRC - 01535710-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.299.657-39

14
800

095

PROJETO DE LEI Nº 039/2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	
NÚMERO PRÓPRIO:	95
DATA PROTOCOLO:	

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a fim de custear, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários do serviço de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante procedimento licitatório.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2019:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	0701.1545107081.009 - REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	2.990.0000.0074 - ABRIGOS DE ÔNIBUS	1.530.000,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 30 de julho de 2019.

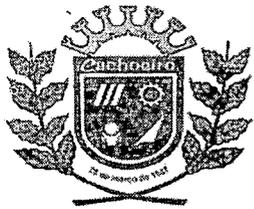
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 15	110/19
Presidente	



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "**Autoriza a transferência de recursos financeiros da Agersa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**".

O projeto tem por finalidade viabilizar a construção e instalação de abrigos de ônibus e mobiliários voltados à comunicação dos usuários de serviços de transporte público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante procedimento licitatório.

Breve conceito de agência reguladora

O gigantamento do Estado, cujo ápice foi verificado na década de 1980, levou-o a repensar, em 1990, seu papel. Como resultado o Estado decide buscar maior eficiência através da desestatização de alguns serviços públicos.

As agências reguladoras, no Brasil, surgem por conta das privatizações e da necessidade de disciplina das concessões. Trata-se de uma nova forma de atuação do Estado no domínio econômico. Tem-se a substituição do modelo de Estado interventor para um modelo gerencial, pautado pela regulação do serviço delegado à iniciativa privada e avaliação de desempenho e eficiência desta (iniciativa privada) enquanto concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

[Handwritten signature]



Natureza jurídica de autarquia especial das agências reguladoras

Nas palavras do Prof. Tercio S. Ferraz Jr.¹:

O direito brasileiro incorporou um instrumento do direito norte-americano: as **agências reguladoras**. A nova entidade é considerada **autarquia especial**, em face dos poderes ampliados que detém em comparação com a simples autarquia. Sua principal característica, neste sentido, é apontada na independência (quanto a decisão, objetivos, instrumentos, financiamento). Por conta desta característica ocorre, com a criação das agências, uma ostensiva delegação de poderes, uns quase legislativos, outros quase judiciais e outros quase regulamentares. Tal delegação, obviamente, levanta sérias dificuldades no que toca ao fundamento constitucional. (grifo nosso)

Maria Sylvania Z. Di Pietro²:

Esclarece porque as agências reguladoras foram criadas com regime especial: "Elas estão sendo criadas em regime especial. Sendo autarquias, sujeitam-se às normas constitucionais que disciplinam esse tipo de entidade; o regime especial vem definido nas respectivas leis instituidoras, dizendo respeito, em regra, à maior autonomia em relação à Administração Direta; à estabilidade dos seus dirigentes, garantida pelo exercício de mandato fixo, que eles somente podem perder nas hipóteses expressamente previstas, afastada a possibilidade de exoneração ad nutum; ao caráter final de suas decisões, que não são passíveis de apreciação por outro órgão ou entidades da Administração Pública.

É defensável esta independência maior das agências em relação ao Poder Executivo, que não pode rever ou alterar os atos daquelas. Como ensina Di Pietro, "*A estabilidade outorgada aos dirigentes das agências confere maior independência, não muito comum na maior parte das entidades da Administração Indireta, em que os dirigentes, por ocuparem cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, acabam por curvar-se a interferências, mesmo que ilícitas*".

Para o Min. Joaquim B. Barbosa Gomes³:

1 FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Agências reguladoras: legalidade e constitucionalidade. Revista Tributária e Finanças Públicas. ano 8. vol. 35. p. 143-158. São Paulo: Ed. RT, nov.-dez. 2000

2 DI PIETRO, Maria Sylvania Z. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

3 GOMES, Joaquim B. Barbosa. Agências reguladoras: a metamorfose do Estado e da Democracia – Uma reflexão de direito constitucional e comparado. Revista de Direito Constitucional e Internacional. ano 13. vol. 50. p. 39-74. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar 2005.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As agências reguladoras podem ser conceituadas como: *“Em suma, trata-se de pessoas jurídicas de direito público, espécie do gênero autarquia, às quais são conferidas as funções de regulamentação, fiscalização e decisão em caráter descentralizado no âmbito de determinado setor da atividade econômica e social de grande interesse público. Por serem autarquias, devem ser criadas por lei, como determina o art. 37, XIX, da CF. Em razão do princípio da simetria, sua extinção também pode se dar através de lei específica e por motivos de interesse público.*

No Brasil, verifica-se que as agências reguladoras, além das funções macrolistadas pelo Min. Joaquim Barbosa, no conceito mencionado acima, têm as atribuições próprias, enquanto autoridades, no que diz respeito à concessão, permissão e autorização de serviço público. Neste âmbito as agências podem, exemplificativamente e conforme o que estiver previsto na sua respectiva lei de sua criação:

1. regular os serviços objeto da delegação;
2. realizar a licitação que precede o ato de delegação;
3. celebrar o contrato de concessão ou permissão, ou praticar o ato de autorização;
4. definir o valor das tarifas e participar do controle dos reajustes;
5. controlar a qualidade dos serviços objeto da delegação;
6. aplicar sanções;
7. rescindir o ato de delegação, ou revogar a autorização; e
8. atuar como ouvidora dos usuários do serviço objeto de delegação.

Diferente, portanto da chamada **agência executiva**, que se identifica por um critério negativo: seria uma autarquia destituída de competências regulatórias, dedicada a desenvolver atividades administrativas clássicas, inclusive a prestação de serviços públicos, subordinada a um plano estratégico e a um contrato de gestão⁴.

A Lei n.º 4.798, de 14 de julho de 1999, que criou a AGERSA destacava a autonomia da agência e o seu caráter exclusivamente regulatório nos seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira.**(grifo nosso)

⁴ Cf. JUSTEN FILHO, Marçal in “Curso de Direito Administrativo”, 2a ed. Rev. E atual. - São Paulo:Saraiva, 2006, pg. 474.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira.(grifo nosso)

Art. 4º - A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.(grifo nosso)

Se o que o projeto pretende é a transferência de recursos orçamentários da agência para outra unidade orçamentária do Executivo, e, talvez, do pressuposto de que as agências reguladoras não são absolutamente independentes do Poder Executivo, observa-se que a Lei que instituiu a AGERSA foi alterada pela Lei n.º 4.876/1999, que deu nova redação ao inciso II, do art. 38, determinando o repasse do excedente orçamentário aos cofres da Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

Art. 38 - Constituem receitas da AGERSA, dentre outras fontes:

I - Dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II - Recursos provenientes da outorga do serviço de saneamento, que deverão ser pagos diretamente à AGERSA, observando o que dispõe a Cláusula 14, item 14.1.1, do Edital de Concorrência Pública nº 06/97, devendo a Agência Reguladora reter, para a formação de sua receita orçamentária, até o limite de 30.000 (trinta mil) UFIR's mensais, repassando à Prefeitura Municipal mensalmente valores que eventualmente excedam esse limite⁵; (grifo nosso)

Ocorre que **referida norma foi revogada pela Lei n. 5.807/2005**, que por sua vez foi revogada pela Lei n. 6.537/2011, não havendo nesta lei, nem em alterações posteriores, disposições relativas à execução de obras, subsídio de serviços, **ou transferência de recursos superavitários**.

A norma que se pretende aprovar atenta claramente contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, que deveria manter as suas receitas disponíveis em caixa próprio ou aplicações financeiras, destinadas a dotar a entidade de meios para o desempenho de suas funções e assegurariam a almejada autonomia financeira, **sem incumbências que fogem ao seu desiderato primordial, qual seja, a fiscalização, a regulação, o controle dos serviços públicos delegados, permitidos e concedidos**. Este tem sido o modelo adotado para as agências governamentais federais, que não possuem o ônus de realizar obras que cabem aos concessionários, **ou repassar excedentes ao caixa do Tesouro Nacional**.

⁵ Evidentemente, pelo próprio decurso de tempo da aprovação da norma, os valores, bem como a própria unidade de referência já extinta, estão efetivamente desatualizados.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19

Não obstante nosso entendimento, há precedentes de aprovação deste tipo de lei no Município como a aprovação da Lei n. 7641, de 06 de dezembro de 2018, que autorizava o repasse de verba própria ao Município, com a **finalidade de subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária**, como se observa:

LEI Nº 7641, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal em R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre o valor da tarifa urbana praticada, a partir de 01/01/2018, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária.

Parágrafo único. O subsídio tratado nesta Lei será reajustado via Decreto, mediante a apresentação de estudo técnico.

Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços e respectivas Notas Fiscais emitidas, que será encaminhado pela Concessionária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, até o 10º dia de cada mês, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

- I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o PROGRAMA 0753 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO e a AÇÃO 2.197 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017, conforme disposto em seu art. 3º.

PROGRAMA:	0753 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	07 - SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Tipo de Programa:	Finalístico
PÚBLICO ALVO:	Concessionária de Serviços Públicos		
BASE ESTRATÉGICA:	5 - Desenvolvimento Econômico	Tipo de Execução:	Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	07 - SEMDURB		

INDICADOR (ES)			
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de Execução Financeira	%	0	100

AÇÃO (ES)				
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação
197	2 - Atividade	Fiscal	APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SUBSÍDIO CONCEDIDO

METAS DO PERÍODO					
Metas do Período	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
Física	Unidade	%	%	%	%
Financeira	Valor em R\$	825.000,00	825.000,00	825.000,00	825.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	3.300.000,00	Tesouro Municipal	3.300.000,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	3.300.000,00	Convênios União	0,00

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Operações de Crédito	0,00
Parcerias	0,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2.197 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM na LDO de 2018 e 2019.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 825.300,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de efetuar, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, o pagamento do subsídio do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2018:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	15.453.0753.2.197	3.3.90.45.99 – OUTRAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS	3.999.0074 SUBSIDIO TRANSP COLETIVO	-825.300,00

Art. 7º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERÁVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, constante do Balanço Patrimonial da AGERSA.

Art. 8º Os efeitos da presente lei terão início a partir de 01/01/2018, não retroagindo, em hipótese alguma, eles a tarifas referentes a anos anteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Superávit Financeiro – Normas de Contabilidade Pública

Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 3º cita a existência de **superávit financeiro** para atender à referida demanda. De acordo com o § 2º do art. 43 da Lei 4.320, superávit financeiro é o nome dado à diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurado no **balanço patrimonial** do exercício anterior. A

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



esse resultado diminui-se os créditos adicionais que passaram pro outro exercício (aqueles abertos nos últimos 4 meses que foram prorrogados) e soma-se as operações de créditos a eles vinculadas. **Ele não se confunde com o excesso de arrecadação, que ocorre no exercício corrente** (§ 3º do art. 43 da Lei 4.320).

De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64⁶, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais, dependendo da observância dos seguintes requisitos:

a) **Exposição justificada**, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.

b) **Existência do recurso** em volume suficiente para o objetivo pretendido.

c) **Disponibilidade absoluta**, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.

d) **Não comprometimento assegurado**, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.

Com referência aos recursos vinculados⁷ (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC no 101/2.000 (LRF) dispõe que **os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF), determinando que *"a disponibilidade de caixa constará*

6 Que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7 Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados e escriturados de forma individualizada**".

Dessa forma, por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a **respectiva fonte de recurso**. Caso se verifique que houve superavit financeiro em determinada fonte, **esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei**.

Resumindo ao máximo, ao mencionar a existência de superavit financeiro, para que sua aplicação se dê de forma legal, além da apresentação do **cálculo da apuração do resultado do exercício anterior** é necessário **saber se os recursos do superavit estão vinculados** à Unidade Orçamentária referente ao novo programa de governo, o que não fora demonstrado.

Além disso, faz-se mister destacar que o projeto necessita de **quorum qualificado para sua aprovação**, nos termos do art. 105, § 1º, II, "f", do Regimento Interno.

Conclusões resumidas

Entendemos que a transferência de recursos de Agência Reguladora atenta contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, mas contra nosso entendimento há legislação municipal nesse sentido, ressalvando que a aprovação e existência de leis em vigor não afastam vícios de formação das normas⁸.

A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

8 Ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, **não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada** (Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.. Por esse princípio, atribui-se **nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal**, por lhe faltar o fundamento de validade. É lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



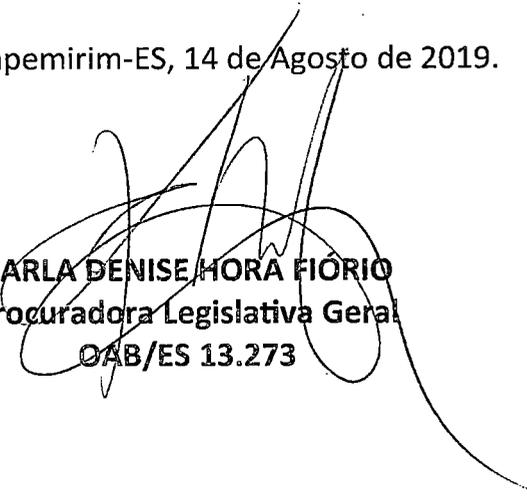
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise necessária com solicitação da documentação imprescindível e sua juntada com novas informações. Com o demonstrativo e informações juntados, opinamos pelo encaminhamento regimental da matéria. Sem eles, pela sua rejeição formal.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de Agosto de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25
Jul

OF/PLG Nº. 096/2019

DATA: 14/07/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93	03 (P.L.O Nº 62)			
95				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Felic a nação euge Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

Recebi em 14/08/19
Bueno Valpatai



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Agosto de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 033/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 30342 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1409723 DATA DA ENTRADA : 20/08/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!OFICIO CCJR N.033/2019
!PROJETO DE LEI N. 95/2019
!
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

○ Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 95/2019** que "Autoriza a transferência de recursos financeiros da Agersa para a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Cálculo da apuração do resultado do exercício anterior;
- b) Comprovação de que os recursos do superavit estão vinculados à Unidade Orçamentária referente ao novo programa de governo.

○erto de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

M.C.
27
Folha nº
M

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de agosto de 2019.

OF/GAP/Nº 387/2019

DOCUMENTO: OFC
PROTOCOLO GERAL: 90987
NÚMERO PRÓPRIO: 1994
DATA PROTOCOLO: 02/09/19

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 033/2019, datado de 19/08/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 30392/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 95/2019, que "Autoriza a transferência de recursos financeiros da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópia do parecer e informações exaradas pela AGERSA, em relação à alínea "a" do referido ofício, como também, cópia de documento (Demonstrativo de Programa 0708 - Planejando Cachoeiro para o futuro) exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, em atendimento à alínea "b" do ofício, todos constantes dos autos do processo supracitado.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



Ao Diretor Presidente,

Em atendimento as solicitações contidas no Ofício CCJR nº 033/2019, item A, informamos que encontra-se em anexo o Balanço Patrimonial do exercício de 2018 (folhas 13.14 e 15) para efeito de apuração do resultado do exercício.

Respeitosamente



Elaine do Nascimento kale

Contadora

Elaine do Nascimento Kale



Contadora
CRC 015357/O-6
Metrícula n.º 000095



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESPÍRITO SANTO
 03.311.730/0001-00
 ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
 BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	5.044.221,02	PASSIVO CIRCULANTE	1.200.718,49	892.381,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	4.788.446,28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.102.675,24	791.741,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	1.098.552,61	787.619,21
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	4.122,63	4.122,63
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	10.364,58	6.124,41
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	9,00	
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	104.226,70	104.246,78	PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	35.160,62	103.379,99	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	48.147,97	48.147,97	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	481.989,86	358.122,46	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO	87.669,67	94.514,91
			OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
ATIVO NAO-CIRCULANTE			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
CREDITOS A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			PESSOAL A PAGAR		
CLIENTES			BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			PROVISOES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			PROVISAO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISAO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISAO PARA RISCOS CIVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES PERMANENTES			PROVISAO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE FPP A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			OUTRAS PROVISOES A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			RESULTADO DIFERIDO	1.200.718,49	892.381,16
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			TOTAL DO PASSIVO		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Agersa

E&L Produções de Software LTDA

Pág. No 16

AGERSA





MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

03.311.730/0001-00

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Exercício Atual	Exercício Anterior
		ESPECIFICAÇÃO		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTOS				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS				
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS	481.989,86	358.122,46		
IMOBILIZADO	587.822,72	426.365,92		
BENS MÓVEIS				
BENS IMÓVEIS				
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	(105.832,86)	(68.243,46)		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(105.661,37)	(68.071,97)		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	(171,49)	(171,49)		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS				
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS				
INTANGIVEL				
SOFTWARES				
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS				
DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS				
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - DIREITO DE USO				
DIFERIDO				
GASTOS DE IMPLANTACAO E PRÉ-OPERACIONAIS				
GASTOS DE REORGANIZACAO				
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA				
TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48	4.008.064,31	5.402.343,48





ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 P.P.A: PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 - Ano Inicial: 2018 - Proposta
 Demonstrativo do Programa e Ação por Meta

Tipo: Proposta Lei: / 0

Hora: 15:44

Justificativa: NECESSIDADE DE REALIZAR AÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A DIMINUIÇÃO DA TAXA DE CRIMINALIDADE, BEM COMO A MELHORIA DA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIES

Indicador	Unidade	Índice Recente	Evolução dos Indicadores por Exercício					Índice Futuro				
			2018	2019	2020	2021	Acumulado					
			PERC	PERC	PERC	PERC	PERC					
			PERC	PERC	PERC	PERC	PERC					
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA		100,00					100,00					
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA		100,00					100,00					
Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira						
1002	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	06 / 01	SISTEMA AMPLIADO	PERC	100,00	70.000,00	100,00	70.000,00	100,00	70.000,00	100,00	70.000,00
2036	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	06 / 01	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	100,00	3.764.200,00	100,00	4.295.967,07	100,00	4.457.000,00	100,00	4.640.546,00
2037	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRONICO	06 / 01	SISTEMA MANTIDO	PERC	100,00	70.000,00	100,00	70.000,00	100,00	70.000,00	100,00	70.000,00
Total do Programa						3.904.200,00		4.435.967,07		4.597.000,00		4.780.546,00
												17.717.713,07

Programa: 0708 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO

Gestor: 18 - SEMDURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 Objetivo: PROMOVER GESTÃO ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PREVISTAS NO PDM REORDENANDO AS ÁREAS DO MUNICÍPIO PARA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE MOBILIDADE URBANA EM CONJUNTO COM O SISTEMA DE GEO INFORMAÇÃO ATENDENDO AS DIVERSAS DEMANDAS DESTA SECRETARIA.
 Justificativa: FORTALECER AS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Indicador	Unidade	Índice Recente	Evolução dos Indicadores por Exercício					Índice Futuro				
			2018	2019	2020	2021	Acumulado					
			PERC	PERC	PERC	PERC	PERC					
			PERC	PERC	PERC	PERC	PERC					
LEGISLAÇÃO ATUALIZADA		100,00					100,00					
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA		20,00					100,00					
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA		20,00					100,00					
Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira						
1003	CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE COMÉRCIO POPULAR	07 / 01	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	50.000,00	1,00	50.000,00	1,00	50.000,00	1,00	50.000,00
1004	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	07 / 01	CENTRO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1,00	20.000,00	1,00	20.000,00	1,00	20.000,00	1,00	20.000,00
1005	CONSTRUÇÃO DE CICLOROTAS,	07 / 01	CICLOFAIXA	PERC	20,00	57.006,00	30,00	57.006,00	60,00	57.006,00	100,00	57.006,00

Jorge Elias Pizzarolo
 Secretário Municipal de Fazenda



ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 P.P.A: PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 - Ano Inicial: 2018 - Proposta
 Demonstrativo do Programa e Ação por Meta

Tipo: Proposta Lei: / 0

Hora: 15:44

	CICLOVIAS E CICLOFAIXAS		CONSTRUÍDA.											
1006	CONSTRUÇÃO DE PONTES	07 / 01	PONTE CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	200.000,00	1,00	200.000,00	1,00	200.000,00	1,00	200.000,00	4,00	800.000,00
1007	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS	07 / 01	OBRA CONCLUÍDA	PERC	25,00	50.000,00	25,00	50.000,00	25,00	50.000,00	25,00	50.000,00	100,00	200.000,00
1008	REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	07 / 01	PROJETO DESENVOLVIDO	PERC	20,00	249.250,00	40,00	249.250,00	60,00	0,00	100,00	0,00	220,00	498.500,00
1009	REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	07 / 01	PROJETO DESENVOLVIDO	PERC	20,00	30.000,00	40,00	30.000,00	60,00	30.000,00	100,00	30.000,00	220,00	120.000,00
1010	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ILHA DA LUZ	07 / 01	CENTRO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
2038	REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS	07 / 01	LEI REVISADA	PERC	25,00	96.000,00	25,00	96.000,00	25,00	96.000,00	25,00	96.000,00	100,00	384.000,00
2039	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIG	07 / 01	SISTEMA IMPLEMENTADO	PERC	25,00	35.000,00	25,00	35.000,00	25,00	35.000,00	25,00	35.000,00	100,00	140.000,00
2040	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPA	07 / 01	ACESSO REFORMADO	PERC	50,00	301.253,00	50,00	301.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	602.506,00
Total do Programa:						1.089.509,00		1.089.509,00		539.000,00		539.000,00		3.257.090,00

Programa: 0809 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

Gestor: 06 - SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Objetivo: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES (ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS) COM VISTAS A MELHORARIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Justificativa: O ESPAÇO FÍSICO E O MOBILIÁRIO NECESSITAM DE MELHORIAS, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Evolução dos Indicadores por Exercício

Indicador	Unidade	Índice Recente	2018				2019				2020				2021				Índice Futuro
			Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira			
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
TAXA DE INCREMENTO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	PERC	50,00	70,00	90,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
TAXA DE INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTARIA	PERC	100,00	2,50	5,00	7,50	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
TAXA DE INCREMENTO DE SISTEMAS IMPLANTADOS	PERC	80,00	85,00	90,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	2018	2019	2020	2021	Acumulado	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira						
1011	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA	08 / 01	ESPAÇO CONSTRUIDO/REFORMADO AMPLIADO	PERC	50,00	980.000,00	85,00	745.000,00	100,00	795.000,00	0,00	0,00	0,00	235,00	2520.000,00	2.500.000,00			
1012	ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	08 / 01	CADASTRO INTEGRADO	PERC	50,00	1.400.000,00	80,00	550.000,00	100,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	230,00	2.500.000,00				





ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 P.P.A: PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 - Ano Inicial: 2018 - Proposta
 Demonstrativo do Programa e Ação por Meta

Tipo: Proposta Lei: / 0

Data 27/03/2017

Hora 15:44

Item	Descrição	Unidade	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor
1006	CICLOVIAS E CICLOFAIXAS CONSTRUÍDA.	UNIDADE	1,00	200.000,00	1,00	200.000,00	1,00	200.000,00	1,00	200.000,00	4,00	800.000,00
1007	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PERC	25,00	50.000,00	25,00	50.000,00	25,00	50.000,00	25,00	50.000,00	100,00	200.000,00
1008	CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS	PERC	20,00	249.250,00	40,00	249.250,00	60,00	0,00	100,00	0,00	220,00	498.500,00
1009	REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	PERC	20,00	30.000,00	40,00	30.000,00	60,00	30.000,00	100,00	30.000,00	220,00	120.000,00
1010	REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	UNIDADE	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00	1,00	1.000,00	4,00	4.000,00
2038	CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL ILHA DA LUZ	PERC	25,00	96.000,00	25,00	96.000,00	25,00	96.000,00	25,00	96.000,00	100,00	384.000,00
2039	REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS	PERC	25,00	35.000,00	25,00	35.000,00	25,00	35.000,00	25,00	35.000,00	100,00	140.000,00
2040	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIG	PERC	50,00	301.253,00	50,00	301.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	602.506,00
2040	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPA	PERC	50,00	301.253,00	50,00	301.253,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	602.506,00
Total do Programa:				1.089.509,00		1.089.509,00		539.008,00		539.008,00		3.257.030,00

Programa: 0809 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA

Gestor: 06 - SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Objetivo: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES (ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS) COM VISTAS A MELHORARIA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E O ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Justificativa: O ESPAÇO FÍSICO E O MOBILIÁRIO NECESSITAM DE MELHORIAS, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES, VISANDO O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Evolução dos Indicadores por Exercício

Indicador	Unidade	Índice Recente	2018				2019				2020				2021				Índice Futuro
			Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	Meta	
TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TAXA DE INCREMENTO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	PERC	50,00	70,00	70,00	90,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TAXA DE INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTARIA	PERC	100,00	2,50	5,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA DE INCREMENTO DE SISTEMAS IMPLANTADOS	PERC	80,00	85,00	90,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TAXA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA	PERC	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Ação	Descrição	Órgão/uni.	Produto	Unidade	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física												
1011	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA	08 / 01	ESPAÇO CONSTRUÍDO/REFORMADO	PERC	50,00	980.000,00	85,00	745.000,00	100,00	795.000,00	0,00	0,00	235,00	2.500.000,00	0,00	0,00	230,00	2.500.000,00	2.500.000,00
1012	ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	08 / 01	CADASTRO INTEGRADO AMPLIADO	PERC	50,00	1.400.000,00	80,00	550.000,00	100,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Usuário: 8007 - Jorge Elias Pinheiro

Subsecretário de Planejamento Orçamentário
 Secretária Municipal de Fazenda



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a transferência de recursos financeiros da Agersa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, haveria a necessidade de informações suplementares relativos com a juntada de documentos que comprovasse o superávit financeiro da autarquia.

Instada a se manifestar e apresentar a documentação imprescindível que comprovasse o superavit financeiro, a mesma trouxe aos autos tais informações, consoante documentos acostados em anexo.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações necessárias, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

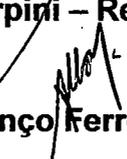
VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente


Ely Escarpini - Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro

OK


"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 125/19

DATA: 18/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
95				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

recebi 18 set 2019
[Signature]

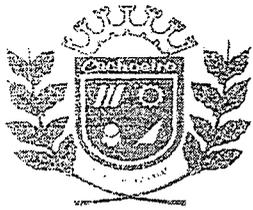
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 126/19

DATA: 18/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
95				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

*Recebido: Natamã
vieira
18/09/2019*

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de setembro de 2019

OFÍCIO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Nº 004/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR COELHO DA SILVA

Assunto: Pedido de Informação para instrução e votação – PLO 95

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2019 que "AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto aos gastos públicos específicos e a transferência solicitada, REQUER seja encaminhado para esta comissão as informações elencadas:

- QUANTOS PONTOS DE ÔNIBUS SERÃO CONSTRUÍDOS ?
- QUAL O VALOR DE CADA UNIDADE A SER CONSTRUÍDA?
- QUAL A LOCALIZAÇÃO DE CADA UNIDADE A SER CONSTRUÍDA?

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



PROCESSO: 34696 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1413403 DATA DA ENTRADA : 19/09/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!OF/COMISSAO/N.004/2019-PEDIDO DE INFORMACAO PARA INSTRUCAO !
!E VOTACAO - PLO 95 !
!

NDHE : RENATA SABRA BATAO FIDRIO NASCIMENTO
C.P.F. : 078.601.087-80
COD.REQUER.: 37444-0
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 95 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a transferência de recursos financeiros da Agersa para a Prefeitura Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e das outras providências"

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade do Município.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

das Comissões, 20 de Setembro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

OK
[Handwritten initials]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Recebido 01/Out/2019
AS:SSHS



AGERS

56-586/2019



Cachoeiro de Itapemirim, ES – 30 de setembro de 2019.

OF Nº 996/ 2019 – AGERSA

A Ilm^a Sra. Renata Fiório – Vereadora

Assunto: Pedido de informação para instrução e votação – PLO 95

Prezada Senhora,

Conforme solicitação feita através do OFÍCIO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2019, segue em anexo as informações solicitadas.

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição de V.S^a. para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vanderley Teodoro de Souza

Diretor Presidente – AGERSA



Ao Diretor Presidente,

Senhor Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2019, informamos que do ano 2017 até a presente data foram repassados um montante de R\$ 4.036.829,00 (Quatro Milhões, Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Reais), sendo que, R\$ 2.461.529,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Vinte Nove Reais) e R\$ 825.300,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais) no exercício de 2018, para atender as Leis 7603 de 14 de novembro de 2018 e 7641 de 06 de Dezembro de 2018, respectivamente. E ainda, no exercício de 2019, foram repassados no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), em atendimento a Lei 7674 de 25 de Março de 2019.

Os recursos repassados são proveniente do superávit do exercício de 2017 e 2018 no montante de R\$ 4.509.962,32 (Quatro Milhões Quinhentos e Nove Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos) e R\$ 2.807.345,82 (Dois Milhões Oitocentos e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), respectivamente, evidenciados no Balanço Patrimonial em anexo, e que aqueles não causaram impacto orçamentário, nem mesmo comprometeram o orçamento da agersa, por se tratarem de recursos financeiros não comprometidos que remanesceram ao final do exercício; refere-se as receitas que, ingressaram e não foram utilizadas ou sequer reservadas, mediante empenho, para o atendimento das obrigações financeiras, que de acordo com o permissivo legal, podem ser utilizadas para realização de novas despesas públicas, em exercícios seguintes.

Respeitosamente

Elaine do Nascimento Kale

Contadora

Em 25/09/2019

Elaine do Nascimento Kale



Contadora
CRC D1535710-6
Matrícula n.º 000095



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 95/2019 que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DO RELATOR:

Considerando que o Poder Executivo Municipal apresentou toda documentação e esclarecimentos necessários ao Projeto de Lei: Voto Pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

“Considerando parecer da douda procuradoria desta casa, o qual destaco pequeno trecho conclusivo, e me junto ao entendimento: ‘Entendemos que a transferência de recursos de Agência Reguladora atenta contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, mas contra nosso entendimento ha legislação municipal nesse sentido, ressaltando que a aprovação e existência de leis em vigor não afastam vícios de formação das normas’.”;

Considerando que, o Poder Executivo, atendeu às solicitações da Comissão de Constituição Redação e Justiça (CCRJ) apresentando documentos complementares;

Considerando que a AGERSA respondeu ao pedido de informação a esta COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO informando que o presente projeto não compromete o orçamento da referida agencia.

Esta vereadora e presidente desta Comissão conclui que: Em que pese sua preocupação com as sequenciais transferências de recursos da AGERSA, haja vista que a agência também precisa atentar-se para o futuro mostrando sua preocupação com diversos serviços sob sua responsabilidade reguladora, a exemplo da qualidade da água, o presente projeto de lei 95, após todas as discussões e documentos acostados, é viável para atender as necessidades da populaça"o quanto aos pontos de o nibus.

Sendo assim, VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



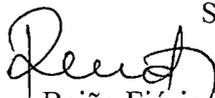
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator e Presidente.

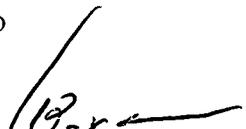
DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 15 de Outubro de 2019.


Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento
Presidente

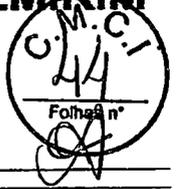

Wallace Marvila Fernandes
Relator


Brás Zagotto
Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR				X
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 95/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 15/10/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 15/10/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Celis e nascas sua Deus é a Senhor"

Praça Jerônimo Montelro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 01 / 08 / 19 - Protocolado com 14 folhas. ~~10/19~~
- 2 - 14 / 08 / 2019 - Parecer procuradorial fls 15 à 24 ~~19~~
- 3 - 14 / 08 / 19 - Ofício PLG 96 para CCR fls 25 ~~19~~
- 4 - 20 / 08 / 19 - Pedido de informação fls 26 ~~19~~
- 5 - 10 / 09 / 2019 - Resposta ped. de unform. fls 27 à 34
- 6 - 10 / 09 / 2019 - Parecer CCR fls 35 ~~19~~
- 7 - 18 / 09 / 2019 - Ofício para CFO fls 36 ~~19~~
- 8 - 18 / 09 / 2019 - Ofício para CFO fls 37 ~~19~~
- 9 - 19 / 09 / 2019 - Pedido de informação fls 38 ~~19~~
- 10 - 24 / 09 / 2019 - Parecer CFO fls 39 ~~19~~
- 11 - 15 / 10 / 2019 - Resp. pedido de unformação fls 40 ~~19~~
- 12 - 15 / 10 / 2019 - Parecer CFO fls 42 e 43
- 13 - 16 / 10 / 2019 - Folha de Actação fls 44 ~~19~~
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -